

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2638/2022**

**LEI Nº 2638/2022**

Ementa: Veda a exigência de passaporte vacinal em âmbito local e assegura os direitos individuais daqueles que se abstiverem de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 011/2022, de autoria do **Vereador Fábio Júnior Gaspar**, e eu, **Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a garantia dos direitos constitucionais de liberdade em favor daqueles que se abstiverem de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

**Art. 2º** Ficam garantidos, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, os direitos constitucionais de liberdade para aqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

**Art. 3º** Ficam proibidas, em todo o território do Município de Dois Vizinhos, a adoção e a exigência da apresentação de cartão de vacina ou de quaisquer outras medidas congêneres que pretendam ou que tenham por efeitos, direta ou indiretamente, cercear ou restringir o pleno exercício dos seus direitos fundamentais, em prejuízo das pessoas não vacinadas contra a Covid-19.

**Art. 4º** Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se abstenham de receber vacina contra Covid-19 ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

- I - acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;
- II - participação em provas, concursos ou seleções;
- III - utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados; ou
- IV - obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada.

**Art. 5º** Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções decorrentes do poder disciplinar ou de polícia administrativa, o descumprimento desta Lei importará na aplicação de multa em valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos/PR, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

***LUIS CARLOS TURATTO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:596E7BDB**